

Nota Técnica nº 70/2019–SRM-SRG/ANEEL

Em 23 de maio de 2019.

Processo: 48500.004659/2014-34

Assunto: Definição dos limites mínimos e máximos do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD.

I - DO OBJETIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é analisar a necessidade de definir novos limites mínimo e máximo do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD em face da mudança da precificação da energia elétrica no Mercado de Curto Prazo – MCP de patamar de carga semanal para diário com base horária.

II - DOS FATOS

2. O Decreto 5.163/2004, no § 2º e no § 3º do art. 57, estabelece a competência da ANEEL para definir o valor máximo do PLD, considerando os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, e o valor mínimo do PLD, considerando os custos de operação e manutenção das usinas hidrelétricas, bem como os relativos a compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos e *royalties*.

3. A Resolução Homologatória nº 1.667/2013 homologou o valor do limite máximo (R\$ 822,83/MWh) e mínimo (R\$ 15,62/MWh) do PLD para o ano de 2014. O valor máximo era resultado do valor definido para o ano de 2004 (R\$ 452,00/MWh) atualizado pelo IGP-DI, dado que sempre foi menor do que o preço estrutural da termelétrica mais cara com capacidade instalada maior do que 65 MW, conforme regra da Resolução Normativa nº 682 – REN 682/03, de 23 de dezembro de 2003. O valor mínimo do PLD foi calculado com base nas estimativas dos custos de geração da Usina Hidrelétrica – UHE de Itaipu, conforme Resolução Normativa nº 392 – REN 392/09, de 15 de dezembro de 2009.

4. A Resolução Normativa nº 633 – REN 633/14, de 25 de novembro de 2014, alterou a referência do cálculo do valor máximo do PLD, antes vinculada à termelétrica mais cara com capacidade instalada maior do que 65 MW, para a termelétrica de Custo Variável Unitário – CVU mais elevado em operação comercial a gás natural e contratada por meio de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR. Trata-se da Usina Termelétrica – UTE

* A Nota Técnica é um documento emitido por ASSINADO DIGITALMENTE POR CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, OTAVIO RODRIGUES VAZ BENNY DA CRUZ MOURA, PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL, FELIPE ALVES CALABRIA BRUNO GOULART DE FREITAS MACHADO, ISSAO HIRATA, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ FERNANDO COLLI MUNHOZ

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7EF5252E004D025F CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

Pág. 2 da Nota Técnica nº 70/2019–SRM–SRG/ANEEL, de 23/5/2019.

Mário Lago. Considerando seu CVU no período, para 2015 o teto do PLD foi fixado em R\$ 388,48/MWh.

5. A REN 633/14 também definiu o novo cálculo do PLDmin. Ele passou a ser o maior valor entre o custo de operação da UHE Itaipu e a Receita Anual de Geração – RAG das usinas cotistas. Para 2015, o valor do PLDmin foi de R\$ 30,26/MWh.

6. Com base na REN 633/14, a Resolução Homologatória nº 2.498, de 18 de dezembro de 2018, homologou os valores de R\$ 42,35/MWh para o PLDmin e R\$ 513,89/MWh para o PLDmax.

7. No período de 20 de novembro de 2017 e 19 de janeiro de 2018, o Ministério de Minas e Energia realizou a Consulta Pública nº 42¹, visando contribuições para implementação do preço horário no mercado de curto prazo a partir de 2019.

8. Em 6 de junho de 2018, a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP² divulgou nota³ com a postergação da implantação do preço horário para janeiro de 2020.

9. Em 29 de janeiro de 2019, foi aprovada a Agenda Regulatória 2019/2020⁴ da ANEEL com 81 temas passíveis de regulamentação ou estudo. O tema 44 trata da definição dos limites mínimo e máximo do PLD, com o cronograma descrito na Tabela 1.

Tabela 1. Cronograma da Agenda Regulatória 2019/2020.

Tema	Atividade	Coord.	Natureza	Cronograma		
				2019		
				1º tri	2º tri	3º tri
44	Definir limites de mínimo e máximo do PLD. (REN nº392/2009)	SRM	Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.	NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN}	RPO

¹ Disponível em http://www.mme.gov.br/web/guest/consultas-publicas?p_p_id=consultapublicaexterna_WAR_consultapublicaportlet&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&consultapublicaexterna_WAR_consultapublicaportlet_consultaid=42&consultapublicaexterna_WAR_consultapublicaportlet_mvcPath=%2Fhtml%2Fpublico%2FdadosConsultaPublica.jsp

² Instituída pela Portaria MME nº 47, de 19 de fevereiro de 2008, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

³ Disponível em <http://www.mme.gov.br/documents/10584/3342640/Nota+Informativa+CPAMP+06-06-2018.pdf/02c2d5c4-a0d9-41bc-be96-04a611518185>

⁴ Disponível em http://www.aneel.gov.br/agenda-regulatoria-aneel/-/asset_publisher/ZtZANuipCQFP/content/agenda-regulatoria-2019-2020/660863?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fagenda-regulatoria-aneel%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_ZtZANuipCQFP%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count=1

* A Nota Técnica é um documento emitido pela



Pág. 3 da Nota Técnica nº 70/2019–SRM-SRG/ANEEL, de 23/5/2019.

NT_{MIN}: Apresentação de Minuta de Ato Normativo.

AP_{MIN}: Abertura de Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

AC_{MIN}: Análise de Contribuições da Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

RPO: Reunião Pública da Diretoria.

10. Em 21 de janeiro de 2019, foi sorteada a Diretora Elisa Bastos Silva para relatar este processo.

11. Em 15 de maio de 2019, foi realizado pela ANEEL, na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, o Workshop Internacional Limites de Preços do Mercado de Curto Prazo.

III - DA ANÁLISE

12. Conforme consta no Relatório de proposição de atividades da Agenda Regulatória 2019-2025 há necessidade de avaliar se a metodologia de definição dos limites mínimo e máximo do PLD estão adequados ao preço do MCP, que poderá ser definido diariamente com discretização horária, a partir de janeiro de 2020. Neste sentido, faz-se necessário reestudar premissas e métodos que motivaram a publicação da REN 633/14 e submeter os estudos ao processo de Audiência Pública.

13. Este processo está aderente à nova abordagem da ANEEL (REN 798, de 12/12/2017) para a Análise de Impacto Regulatório – AIR, cuja a análise completa encontra-se no Relatório de Análise de Impacto Regulatório (Apêndice I desta Nota Técnica).

14. Considerando que os preços horários para o mercado de curto prazo devem entrar em vigência em 1º de janeiro de 2020, avalia-se que é imprescindível que a ANEEL publique eventuais novos limites para o preço do mercado de curto prazo com a maior antecedência possível. Desta forma, solicita-se a Diretoria da ANEEL a dispensa da aplicação do art. 5º da REN 798 que determina que haja duas fases de consulta pública. Tal dispensa é essencial para que eventuais novos limites preços sejam publicados com antecedência, fornecendo maior previsibilidade aos agentes de mercado.

15. Assim, avalia-se que somente uma fase de Audiência Pública deva ser aplicada neste processo. Entretanto, para que a realização de fase única não escape ao objetivo da REN 798, entende-se que a fase única de Audiência Pública deve ser composta por duas partes. Na primeira parte, a ANEEL disponibilizará para contribuições dos interessados as alternativas propostas no Relatório de Análise de Impacto Regulatório. Já a segunda parte será exclusivamente dedicada para o recebimento de comentários, análises e sugestões de eventuais interessados que desejarem se manifestar sobre as contribuições recebidas na primeira parte da Audiência Pública.

⁵ Disponível em http://www.aneel.gov.br/documents/660863/0/FPR_AR_19_20/2faf8cd1-572f-68a0-1248-271e2a878200

* A Nota Técnica é um documento emitido para

ASSINADO DIGITALMENTE POR CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, OTAVIO RODRIGUES VAZ

BENNY DA CRUZ MOURA, PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL, FELIPE ALVES CALABRIA

BRUNO GOULART DE FREITAS MACHADO, ISSAO HIRATA, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

FERNANDO COLLI MUNHOZ



Pág. 4 da Nota Técnica nº 70/2019–SRM-SRG/ANEEL, de 23/5/2019.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

16. A presente análise encontra respaldo nos seguintes dispositivos normativos: (i) inciso XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; (ii) incisos IV e X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; (iii) art. 13 do Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002; (iv) Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973; (v) §§ 2º e 3º do art. 57 do Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004; (vi) Resolução nº 682, de 23 de dezembro de 2003; (vii) Resolução Normativa nº 392, de 15 de dezembro de 2009; e (viii) Resolução Homologatória nº 2.498, de 18 de dezembro de 2018.

V - DA CONCLUSÃO

17. Após analisadas as alternativas regulatórias para o aprimoramento metodológico dos limites para o Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, conclui-se pelas seguintes possibilidades de decisão:

- PLDmax:

- i. Manter a atual metodologia de cálculo do PLDmax, a qual é baseada na termelétrica a gás natural de CVU mais elevado detentora de CCEAR (R\$ 588,89/MWh para o ano de 2020);

- ii. Adoção de um PLDmax horário compatível com o último recurso térmico disponível (R\$ 1.669,93/MWh), com mecanismo de gatilho para o acionamento de um PLDmax de proteção (R\$ 540,68/MWh); e

- iii. Adoção de um PLDmax estrutural (R\$ 540,68/MWh), coexistindo com um PLDmax horário compatível com o último recurso térmico disponível (R\$ 1.669,93/MWh).

- PLDmin:

- i. Manter a atual metodologia, a qual considera o maior valor entre a Tarifa de Energia de Otimização da UHE Itaipu (TEO_{Itaipu}) e o valor da RAG; e

- ii. Utilizar o maior valor entre a Tarifa de Energia de Otimização da UHE Itaipu (TEO_{Itaipu}) e a Tarifa de Energia de Otimização (TEO) das outras usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional.

- Periodicidade da avaliação dos valores de PLDmax e PLDmin:

- i. Manter a avaliação *ad hoc* dos valores e das metodologias; e

- ii. Definir regra para avaliação periódica dos valores e das metodologias.

ASSINADO DIGITALMENTE POR CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, OTAVIO RODRIGUES VAZ

BENNY DA CRUZ MOURA, PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL, FELIPE ALVES CALABRIA

BRUNO GOULART DE FREITAS MACHADO, ISSAO HIRATA, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

FERNANDO COLLI MUNHOZ

* A Nota Técnica é um documento emitido para

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7EF5252E004D025F CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Pág. 5 da Nota Técnica nº 70/2019–SRM-SRG/ANEEL, de 23/5/2019.

VI - DA RECOMENDAÇÃO

18. Recomendamos o encaminhamento do processo à Diretoria para deliberação de abertura de Audiência Pública conforme proposta apresentada nesta Nota Técnica, em duas partes: (i) a primeira, com duração de 30 dias, quando serão disponibilizados a presente Nota Técnica, incluindo o Relatório de Análise de impacto Regulatório, para contribuições; e (ii) a segunda, com duração de 15 dias, para oportunizar manifestações relativas apenas às contribuições recebidas na primeira parte da AP. Assim, os interessados não mais poderão contribuir à proposta da ANEEL (o que ocorreu na primeira parte) mas terão a oportunidade de se manifestar formalmente em relação às contribuições dos demais.

(Assinado digitalmente)

FERNANDO COLLI MUNHOZ
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

FELIPE ALVES CALABRIA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

BENNY DA CRUZ MOURA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

BRUNO GOULART DE FREITAS MACHADO
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

OTÁVIO RODRIGUES VAZ
Superintendente Adjunto de Regulação
Econômica e Estudos do Mercado

(Assinado digitalmente)

ISSAO HIRATA
Especialista em Regulação

(Assinado digitalmente)

VINICIUS GROSSI DE OLIVEIRA
Especialista em Regulação

LUISA SIMEI LOPES DOS SANTOS
Estagiária

De acordo:

(Assinado digitalmente)

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

(Assinado digitalmente)

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

ASSINADO DIGITALMENTE POR CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, OTAVIO RODRIGUES VAZ

BENNY DA CRUZ MOURA, PEDRO ELIAS WEBER DE DEUS AMARAL, FELIPE ALVES CALABRIA

BRUNO GOULART DE FREITAS MACHADO, ISSAO HIRATA, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

FERNANDO COLLI MUNHOZ

* A Nota Técnica é um documento emitido para

